



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 207

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 41/2019

**AUTORIA:** Marcos Papa (Rede)

**ASSUNTO:** "Institui pacto social de mobilização e incentivo à empregabilidade juvenil, conforme especifica"

A propositura em apreciação, de iniciativa do vereador acima especificado, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade, bem como sua consonância com o ordenamento constitucional.

De início, temos um projeto com iniciativa regular e formalmente em ordem, por não vislumbrarmos quaisquer irregularidades formais ou invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Executivo.

A propositura, tampouco, traz indevida ingerência suficiente a afrontar ao princípio constitucional da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88 e art. 5º da Constituição do Estado de SP).

Como bem destacado na justificativa ao projeto, existem outros tantos "pactos sociais", instituídos por lei de iniciativa parlamentar, em vigência na cidade.

E por essas razões, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, concluímos que a propositura as obedece, e opinamos pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando análise do mérito pelo soberano Plenário desta E. Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2019.

  
**MAURÍCIO GASPARINI**  
Relator

**ISAAC ANTUNES**  
Presidente

  
**MARINHO SAMPAIO**

  
**WALDYR VILLELA**

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**